



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2023
DISPENSA Nº 004/2023
Vigência 10/02/2023 A 10/05/2023

Os infra-assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Araguaia, n.º 248, São Félix do Araguaia /MT, neste ato devidamente representado pela Prefeita, senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, e, a empresa **FORNECEDOR: JHONATHAM TORRES DE MELO SANTOS - ME, CNPJ: 49.424.742/0001-33**, Avenida Dom Pedro Casaldáliga, 1265, Vila Santo Antônio. CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso. E-mail: balako.bako@gmail.com. Processo Administrativo nº011/2023. Dispensa nº 004/2023 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TIPO PALCO, SOM E LUMINAÇÃO PARA EVENTO DE MEDIO PORTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, NA REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE CARNAVALESCA, NOS DIAS: 18, 19, 20, e 21 DE FEVEREIRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. RECURSO PRÓPRIO, CONFORME AS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E MINUTA DE CONTRATO, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.**

Segue a discriminação dos itens:

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	03 ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 10 PAR DE LED, 4MOVING, MAQUINA DE FUMAÇA PROFISSIONAL COM VENTILADOR. 04	DIA	4		
	03 Iluminação para eventos de médio porte com as seguintes características: 10 par de led, 4moving, Maquina de Fumaça profissional com ventilador. 04				
	Diária 1.300,00 5.200,00				
	49.424.742 JHONATHAM TORRES DE MELO SANTOS	Vencedor		1.300,00	5.200,00
2	PALCO 8MX8M COM COBERTURA TRELIÇADA, DUAS ÁGUAS E PISO COM 1,20M DE ALTURA PARA APRESENTAÇÕES.	DR	4		
	Palco 8mx8M com cobertura Trelaçada, duas águas e piso Com 1,20m de altura para Apresentações.				
	49.424.742 JHONATHAM TORRES DE MELO SANTOS	Vencedor		6.300,00	25.200,00
3	SOM TIPO 1	DIA	4		
	SOM TIPO 1 COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL,MIN DE 04 MICROFONES SEM FIO DE LONGA DISTÂNCIA E 03 COM FIO, 06 PEDESTAIS PARA MICROFONE, NOTEBOOK (REPRODUÇÃO DE MÍDIA), 02 PA DE SOM COM CAPACIDADE PARA ATENDER 5.000 PESSOAS COM NO MÍNIMO 03 LINEARRAY POR LADO,CONSOLE DIGITAL COM NO MÍNIMO 64 CANAIS, PA				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



DE 6X6, TORRE DE DELEY, KIT DE MICROFONAÇÃO DE
BATERIA, TRILHOS PARA AS LATERAIS DO PALCO.
49.424.742 JHONATHAM TORRES DE MELO SANTOS

Vencedor

5.730,00

22.920,00

Total Geral

53.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global fixado para o presente contrato é de **R\$ 53.320,00 (Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Vinte Reais)**. Depois da ordem de fornecimento o valor do contrato será pago com até 30 dias.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda continuamente na **NA REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE CARNAVALESCA, NOS DIAS: 18, 19, 20, e 21 DE FEVEREIRO DE 2023**, na ORLA DO CAIS, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuado de acordo com o avençado no contrato celebrado mediante a apresentação da respectiva N.F.E (nota fiscal eletrônica), e assinatura do contrato e realização dos serviços.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

No contrato NÃO poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**, salvo atualizações e correções de índices gerais de reajuste em casos de aditamento, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes dentro do ano de 2023.

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

UNIDADE: 020803 – Departamento de Turismo

PROJETO ATIVIDADE – 2074 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS

ELEMENTO DE DESPESAS – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

Cod. 616

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações I - Da CONTRATADA

- Fornecer os serviços de locação de **PALCO e SOM** na Av. Araguaia, Centro (Orla do Cais), nos dias 18,19,20 e 21 de fevereiro de 2023.
- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos prestação de serviços do objeto licitado a si adjudicado, inclusive.
- Manter, durante toda a execução do contrato a documentação concernente ao processo de licitação;

Avenida Araguaia, 248 — CEP 78.670-000 – São Félix do Araguaia – MT Tele.fax: (66) 3522-3506



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



- d) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.
- e) Manter e respeitar todas as condições de segurança necessárias ao manuseio do equipamento, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e responsáveis pela estrutura, inclusive licenças para os serviços se necessário for.
- f) Emitir a nota fiscal nos mesmos moldes das notas de fornecimento de serviços emitidas pela Administração.

Obrigações II- Da CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os dados necessários com as notas de fornecimento para elaboração da nota fiscal;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE providência a tomar.
- c) Fiscalizar a execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.
- f) Efetivar as publicações relativas ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Félix do Araguaia- MT;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
- Recusar entrega do objeto do contrato ou entregá-los em desacordo com as determinações da CONTRATANTE, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA NONA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

- Retardarem imotivadamente a execução do contrato;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa, inclusive com relação ao serviço efetivamente prestado a Administração Pública Municipal, ou cometerem fraude fiscal.

§ 1 - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLAUSULADÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, Através do Setor de Turismo nomeado por portaria.

§ 1 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos na Lei Federal n 14.133/21, e amigavelmente nos termos da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

A vigência do presente contrato é até **10/05/2023**, podendo ser aditado ou suprimido nos termos legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no mural de avisos da prefeitura em forma resumida, em obediência a Lei Federal nº 14.133/21.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

São Félix do Araguaia – MT em 10 de FEVEREIRO de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JHONATHAM TORRES DE MELO SANTOS - ME

Empresa Contratada